Sexta-feira 30 de Março de 1962 — I Série — Número 71

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho:

Autoriza duas alterações no orçamento do ano em curso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Guatemala depositado o instrumento de adesão à Convenção sobre circulação rodoviária e ao Protocolo relativo a países e territórios presentemente ocupados, concluídos em Genebra a 19 de Setembro de 1949.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 104:

Regulamenta o serviço de vacinação contra doenças infecto-contagiosas (tropicais e gerais), integrado no Instituto de Medicina Tropical.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 19 105:

Aprova a revisão das normas NP-12 e NP-61, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Despacho

Em conformidade com o preceituado no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 40 100, de 21 de Março de 1955, se publica que, por despacho do conselho de administração de 20 de Março corrente, foram autorizadas as alterações a seguir descritas no orçamento do ano em curso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

	Diferenças para mais
Na despesa:	
Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	627 750$00
Na receita:	
Compensação de despesa:	
De despesas com o pessoal:	
Caixa Nacional de Previdência	627 750$00

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 22 de Março de 1962. — Pelo Administrador-Geral, *Arnaldo Norton de Matos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo da Guatemala depositou junto do Secretariado-Geral das Nações Unidas, em 10 de Janeiro de 1962, o instrumento de adesão à Convenção sobre circulação rodoviária e ao Protocolo relativo a países e territórios presentemente ocupados, concluídos em Genebra a 19 de Setembro de 1949.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 21 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Saúde e Assistência

Portaria n.º 19 104

Ultrapassada a primeira fase das actividades do serviço de vacinação criado no Instituto de Medicina Tropical pelo Decreto n.º 36 689, de 23 de Novembro de 1947, reconhece-se que o seu notável desenvolvimento aconselha agora uma mais adequada organização, de modo a tornar mais eficiente o referido serviço.

Provada a necessidade de dotar o mesmo serviço de autonomia técnica, sem prejuízo da sua dependência da direcção do Instituto de Medicina Tropical, de modo que as suas possibilidades de acção sejam mais amplas;

Havendo necessidade de dar ao mesmo serviço regulamentação própria de que carece, e onde se defina não só a competência, atribuições e responsabilidades do médico a quem o citado serviço está confiado, mas também as do restante pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Integrado no Instituto de Medicina Tropical e dele dependente, funciona o serviço de vacinação contra doenças infecto-contagiosas (tropicais e gerais), sob a imediata direcção, orientação e superintendência de um médico contratado, com a designação de médico-chefe do serviço de vacinação.

2.º Ao serviço de vacinação compete:

a) Proceder à vacinação das pessoas que o solicitem e prèviamente se inscrevam para esse fim;

b) Proceder à vacinação dos funcionários públicos, colonos e seus familiares;